

Plano de ação (2019-2029)

1 - Introdução

Conforme afirma o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, daqui em diante denominado simplesmente "Plano Nacional", a manutenção dos vínculos familiares e comunitários - fundamentais para a estruturação das crianças e adolescentes como sujeitos e cidadãos - está diretamente relacionada ao investimento nas políticas públicas de atenção a família.

Esta afirmativa implica no reconhecimento da importância da mobilização de Estado e da sociedade para que as crianças e os adolescentes sejam vistas de forma indissociável de seu contexto familiar e comunitário. No entanto, no processo de formulação e implementação das políticas orientadas pelo Plano Nacional, não se pode perder de vista a importância das ações transversais e Inter setoriais dentro do poder público e da articulação com a sociedade. As crianças e adolescentes não é um público que deve ser trabalhado de forma fragmentada e, portanto, deve-se sempre pensar no seu atendimento humano integral, por meio de políticas públicas articuladas com vistas à plena garantia dos direitos e ao verdadeiro desenvolvimento social.

1.1 - Antecedentes

O presente texto tem como base o Plano Nacional, apresentando os ajustes realizados a partir das demandas e limitações, em nível municipal.

A legislação brasileira vigente reconhece e preconiza a família, enquanto estrutura vital, lugar essencial à humanização e à socialização da criança e do adolescente, espaço ideal e privilegiado para o desenvolvimento integral dos indivíduos.

Contudo, a história social das crianças, dos adolescentes e das famílias revela que estas encontraram e ainda encontram inúmeras dificuldades para proteger e educar seus filhos. Décadas antes da criação da Constituição Federal e do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), tais dificuldades foram traduzidas pelo Estado em um discurso sobre uma pretensa "incapacidade" da família de orientar os seus filhos. Ao longo de muitas décadas, este foi o argumento ideológico que possibilitou ao Poder Público o desenvolvimento de políticas paternalistas voltadas para o controle e a contenção social, principalmente para a população mais pobre, com total descaso pela preservação de seus vínculos familiares. Essa desqualificação das famílias em situação de pobreza, tratadas como incapazes, deu sustentação ideológica à prática recorrente da suspensão provisória do poder familiar ou da destituição dos pais e de seus deveres em relação aos filhos.

A engenharia construída com o sistema de proteção e assistência, sobretudo, durante o século passado, permitiu que qualquer criança ou adolescente, por sua condição de pobreza, estivesse sujeita a se enquadrar no rai da ação da Justiça e da assistência, que sob o argumento de "prender para proteger" confinavam-nas em grandes instituições totais. Essas representações negativas sobre as famílias cujos filhos formavam o público da assistência social e demais políticas sociais tornaram-se parte estratégica das políticas de atendimento, principalmente da infância e da juventude, até muito recentemente.

O aprofundamento das desigualdades sociais, com todas as suas consequências, principalmente para as condições de vida das crianças e dos adolescentes, levou à revisão dos paradigmas assistenciais cristalizados na sociedade. O olhar multidisciplinar e inter setorial iluminou a complexidade e multiplicidade dos vínculos familiares. O coroamento destas mudanças aconteceu com a promulgação da Constituição Federal, em 1988, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990, da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), em 1993 e com a ratificação da Convenção sobre os Direitos da Criança em 1990, provocando rupturas em relação às concepções e práticas assistencialistas e institucionalizantes.

Trata-se da mudança do olhar e do fazer, não apenas das políticas públicas focalizadas na infância, na adolescência e na juventude, mas extensivos aos demais atores sociais do chamado Sistema de Garantia de Direitos, implicando a capacidade de ver essas crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e de maneira indissociável do seu contexto sócio familiar e comunitário.

Crianças e adolescentes têm o direito à uma família, cujos vínculos devem ser protegidos pela sociedade e pelo Estado. Nas situações de risco e enfraquecimento desses vínculos familiares, as estratégias de atendimento deverão esgotar as possibilidades de preservação dos mesmos, aliando o apoio socioeconômico a elaboração de novas formas de interação e referências afetivas no grupo familiar.

No caso de ruptura desses vínculos, o Estado é o responsável pela proteção das crianças e dos adolescentes, incluindo o desenvolvimento de programas, projetos e estratégias que possam levar à constituição de novos vínculos familiares e comunitários, mas sempre priorizando o resgate dos vínculos originais ou, em caso de sua impossibilidade, propiciando as políticas públicas necessárias para a formação de novos vínculos que garantam o direito à convivência familiar e comunitária.

O "Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária" é o produto histórico da elaboração de inúmeros atores sociais comprometidos com os direitos das crianças e adolescentes brasileiros. Contudo, não se deve esquecer que elaborar um plano deste porte e natureza, em qualquer esfera do poder público, implica enfrentar um outro e importante desafio: mobilizar ainda mais outros atores sociais para que se integrem a esse movimento, que deve ser coletivo e articulado na efetivação de direitos, tornando efetiva a participação social e, sobretudo, possibilitando o avanço na promoção, proteção e defesa do direito à convivência familiar e comunitária.

A promoção, a proteção e a defesa do direito das crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária envolvem o esforço de toda a sociedade e o compromisso com uma mudança cultural que atinge as relações familiares, as relações comunitárias e as relações do Estado com a sociedade. O respeito à diversidade cultural não é contraditório com esta mudança que atravessa os diversos grupos socioculturais, na defesa desses direitos. Pelo contrário, exige que se amplie a concepção de cidadania para incluir as crianças e adolescentes e suas famílias, com suas necessidades próprias. Desafio de dimensões estratégicas, sem dúvida, de cujo enfrentamento eficaz depende a viabilidade de qualquer projeto de nação e de país que se deseje construir agora e no futuro.

1.2 - Plano Nacional: Marco Legal

A Constituição Federal estabelece que a "família é a base da sociedade" (Art. -226) e que, portanto, compete a ela, juntamente com o Estado, a sociedade em geral e as comunidades, "assegurar à criança e ao adolescente o exercício de seus direitos fundamentais" (Art. 227). Neste último artigo, também especifica os direitos fundamentais especiais da criança e do adolescente, ampliando e aprofundando aqueles reconhecidos e garantidos para os cidadãos adultos no seu artigo 5º. Dentre estes direitos fundamentais da cidadania está o direito à convivência familiar e comunitária.

Em seu artigo 226 §8º, a Constituição estabelece que ao Estado compete assegurar a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir violências no âmbito de suas relações. Adiante, no Artigo 229, determina que os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores e que os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade. Consequentemente, todo reordenamento normativo e político institucional que se pretenda fazer há de partir das normas constitucionais, marco legal basilar para o presente Plano.

Respeitando-se essa hierarquia normativa, quando se tratar desta questão da convivência familiar e comunitária, igualmente deve ser dada prevalência a toda normativa convencional internacional, reguladora da

promoção e proteção dos direitos humanos, ratificada em caráter especial pelo Brasil e aquela estabelecida por força de resoluções da Assembleia Geral das Nações Unidas. Assim sendo, deve-se destacar como marcos normativos a serem considerados:

- As Declarações sobre os Direitos da Criança (1924/1959);
- A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948);
- A Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (1948);
- O Protocolo Adicional à Convenção das ONU contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças (ratificado pelo Brasil em 2004);
- O Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança Referente à Venda de Crianças, à Prostituição infantil e à Pornografia infantil (ratificado pelo Brasil em 2004).

A Convenção sobre os Direitos da Criança, ratificada pelo Brasil em 24 de setembro de 1990, em especial, tem um papel superior e preponderante no embasamento da criação ou reforma de toda e qualquer norma reguladora, no campo da família e no embasamento de processos de reforma administrativa, de implantação e implementação de políticas, programas, serviços e ações públicas. A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança assegura as duas prerrogativas maiores que a sociedade e o Estado devem conferir à criança e ao adolescente, para operacionalizar a proteção dos seus Direitos Humanos: cuidados e responsabilidades.

Para efetivação da Convenção sobre os Direitos da Criança, no País, é importante que sejam observados os seguintes princípios:

- Não discriminação;
- Interesse superior da criança;
- Direitos à sobrevivência e ao desenvolvimento;
- Respeito à opinião da criança.

Regulamentando esses princípios constitucionais e tais normas internacionais, a Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) reforça o papel da família na vida da criança e do adolescente como elemento imprescindível dentro do processo de proteção integral, e com um dos objetivos maiores do sistema de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, que aquela lei propõe instituir, articulando e integrando todas as políticas públicas, no sentido da priorização do atendimento direto desse segmento da população, como forma de garantia de direitos, fazer com que o atendimento das necessidades básicas das crianças e dos adolescentes seja realizado como direito do cidadão criança e do cidadão-adolescente e, ao mesmo tempo, dever do Estado, da sociedade e da família, com prioridade absoluta. Sendo assim, o Plano tem como objetivo favorecer nas três esferas públicas, guardadas as atribuições e competências específicas, o desenvolvimento pleno das famílias e a proteção aos vínculos familiares e comunitários.

1.3 - Conceitos Fundamentais

- A criança e o adolescente como "sujeitos de direitos"

O reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos, é resultado de um processo historicamente construído, marcado por transformações ocorridas no Estado, na sociedade e na família. Como já expresso anteriormente no Marco Legal, do ponto de vista doutrinário, o Plano Nacional de Promoção, Proteção e

Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária incorpora, na sua plenitude, a "doutrina da proteção integral", que constitui a base da Convenção sobre os Direitos da Criança e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

De acordo com essa doutrina jurídica, a criança e o adolescente são considerados "sujeitos de direitos". A palavra "sujeito" traduz a concepção da criança e do adolescente como indivíduos autônomos e íntegros, dotados de personalidade e vontade próprias que, na sua relação com o adulto, não podem ser tratados como seres passivos, subalternos ou meros "objetos", devendo participar das decisões que lhes dizem respeito, sendo ouvidos e considerados em conformidade com suas capacidades e grau de desenvolvimento.

O fato de terem direitos significa que são beneficiários de obrigações por parte de terceiros: a família, a sociedade e o Estado. Proteger a criança e o adolescente, propiciar-lhes as condições para o seu pleno desenvolvimento, no seio de uma família e de uma comunidade, ou prestar-lhes cuidados alternativos temporários, quando afastados do convívio com a família de origem, são, antes de tudo e na sua essência, para além de meros atos de generosidade, beneficência, caridade ou piedade, o cumprimento de deveres para com a criança e o adolescente e o exercício da responsabilidade da família, da sociedade e do Estado. Esta noção traz importantes implicações, especialmente no que se refere à exigibilidade dos direitos.

- Convivência Familiar e Comunitária

A importância da convivência familiar e comunitária para a criança e o adolescente esta reconhecida na Constituição Federal e no ECA, bem como em outras legislações e normativas nacionais e internacionais. Subjacente a este reconhecimento está a ideia de que a convivência familiar e comunitária é fundamental para o desenvolvimento da criança e do adolescente, os quais não podem ser concebidos de modo dissociado de sua família, do contexto sociocultural e de todo o seu contexto de vida.

Conforme abordado anteriormente, a partir da sua entrada na educação infantil ou no ensino fundamental, a criança expande seu núcleo de relacionamentos para além da família.

Durante a infância e a adolescência o desenvolvimento é continuamente influenciado pelo contexto no qual a criança e o adolescente estão inseridos. A partir da relação com colegas, professores, vizinhos e outras famílias, bem como da utilização das ruas, quadras, praças, escolas, igrejas, postos de saúde e outros, crianças e adolescentes interagem e formam seus próprios grupos de relacionamento. Na relação com a comunidade, as instituições e os espaços sociais, eles se deparam com o coletivo - papéis sociais, regras, leis, valores, cultura, crenças e tradições, transmitidos de geração a geração - expressam sua individualidade e encontram importantes recursos para seu desenvolvimento (Nasciuti, 1996). Os espaços e as instituições sociais são, portanto, mediadores das relações que as crianças e os adolescentes estabelecem, contribuindo para a construção de relações afetivas e de suas identidades individual e coletiva. Nessa direção, se o afastamento do convívio familiar for necessário, as crianças e adolescentes devem, na medida do possível, permanecer no contexto social que lhes é familiar. Além de muito importante para o desenvolvimento pessoal, a convivência comunitária favorável contribui para o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção social da família.

- Violações de direitos, a corresponsabilização do Estado e da família e intervenções necessárias

Por toda a argumentação já desenvolvida até agora sobre a corresponsabilidade do Estado, da família e na sociedade diante dos direitos de crianças e adolescentes, é preciso refletir também sobre a sua corresponsabilização nas situações de violação desses direitos tanto quanto no esforço para a sua superação. Assim, a violação de direitos que tem lugar no seio da família pode refletir, ainda que não necessariamente, também uma situação de vulnerabilidade da família diante dos seus próprios direitos de cidadania, do acesso e da inclusão social. Depreende-se que o apoio sócio familiar é, muitas vezes, o caminho para o resgate dos direitos e fortalecimento dos vínculos

familiares. Levando isto em consideração, cabe à sociedade, aos demais membros da família, da comunidade, e ao próprio Estado, nesses casos, reconhecer a ameaça ou a violação dos direitos e intervir para assegurar ou restaurar os direitos ameaçados ou violados. Para que isso ocorra, de maneira eficiente e eficaz, algumas condições devem ser satisfeitas:

- A existência e a adequada estruturação de uma rede de serviços de atenção e proteção à criança, ao adolescente e à família, capazes de prover orientação psicopedagógicas e de dialogar com pais e responsáveis, criando espaços de reflexão quanto à educação dos filhos, bem como de intervir eficientemente em situações de crise, para resguardar os direitos da criança, fortalecendo a família para o adequado cumprimento de suas responsabilidades, ou propiciando cuidados alternativos à criança e ao adolescente que necessitem, para sua segurança e após rigorosa avaliação técnica, ser afastados da família;

- A difusão de uma cultura de direitos, em que as famílias, a comunidade e as instituições conheçam e valorizem os direitos da criança e do adolescente, especialmente a sua liberdade de expressão e o direito de participação na vida da família e da comunidade, opinando e sendo ouvidos sobre as decisões que lhes dizem respeito;

- A superação de padrões culturais arraigados, característicos de uma sociedade patriarcal, marcada pelo autoritarismo, em que se admite a imposição de castigos físicos e outros tipos de agressão como "educação" dada à criança e ao adolescente;

- A capacidade dos membros das famílias, da comunidade e dos profissionais que atuam junto a crianças, adolescentes e famílias, especialmente nas áreas de educação, saúde e assistência social, de reconhecer os sinais da violência contra a criança e o adolescente, denunciá-la e enfrentá-la, desenvolvendo uma atitude coletiva e proativa de proteção e "vigilância social", em lugar da omissão;

- A existência e a adequada estruturação dos Conselhos Tutelares, bem como a capacitação dos conselheiros para o exercício de suas funções em defesa dos direitos da criança e do adolescente, em estreita articulação com a Justiça da infância e da Juventude, o Ministério Público e com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos;

- A oferta de serviços de cuidados alternativos à criança e ao adolescente que necessitem para sua segurança e após rigorosa avaliação técnica ser afastados da família de origem;

- A oferta de serviços de apoio psicossocial à família, visando a reintegração familiar, bem como de acompanhamento no período pós-reintegração.

- Programas de auxílio e proteção à família

De forma geral, quando as medidas protetivas já estão em pauta, os programas de apoio sociofamiliar devem perseguir o objetivo do fortalecimento da família, a partir da sua singularidade, estabelecendo, de maneira participativa, um plano de trabalho ou plano promocional da família que valorize sua capacidade de encontrar soluções para os problemas enfrentados, com apoio técnico-institucional. Os Programas devem abarcar as seguintes dimensões:

- Superação de vulnerabilidades sociais decorrentes da pobreza e privação - incluindo condições de habitabilidade, segurança alimentar, trabalho e geração de renda;

- Fortalecimento de vínculos familiares e de pertencimento social fragilizados;

- Acesso à informação com relação às demandas individuais e coletivas;

- Orientação da família e, especialmente, dos pais, quanto ao adequado exercício das funções parentais, em termos de proteção e cuidados a serem dispensados às crianças e adolescentes em cada etapa do desenvolvimento, mantendo uma abordagem dialógica e reflexiva;

- Superação de conflitos relacionais e/ou transgeracionais, rompendo o ciclo de violência nas relações intrafamiliares;
- Integração sociocomunitária da família, a partir da mobilização das redes sociais e da identificação de bases comunitárias de apoio;
- Orientação jurídica, quando necessário.

A prestação de cuidados alternativos a crianças e adolescentes afastados do convívio com a família de origem

Quando, para a proteção de sua integridade física e psicológica, for detectada a necessidade do afastamento da criança e do adolescente da família de origem, os mesmos deverão ser atendidos em serviços que ofereçam cuidados e condições favoráveis ao seu desenvolvimento saudável, devendo-se trabalhar no sentido de viabilizar a reintegração à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta. Tais serviços podem ser ofertados na forma de acolhimento institucional ou Programas de Famílias Acolhedoras.

Acolhimento Institucional

No Plano Nacional adotou-se o termo Acolhimento Institucional para designar os programas de abrigo em entidade, definidos no Art. 90, Inciso IV, do ECA, como aqueles que atendem crianças e adolescentes que se encontram sob medida protetiva de abrigo, aplicadas nas situações dispostas no Art. 98. Segundo o Art. 101, parágrafo único, o abrigo é medida provisória e excepcional, não implicando privação de liberdade. O Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes pode ser oferecido em diferentes modalidades como: abrigo institucional para pequenos grupos, Casa Lar e Casa de Passagem. Independentemente da nomenclatura, todas estas modalidades de acolhimento constituem "programas de abrigo", prevista no artigo 101 do ECA, inciso VII, devendo seguir os parâmetros dos artigos 90, 91, 92, 93 e 94 (no que couber) da referida lei.

Programa de Famílias Acolhedoras

O Programa de Famílias Acolhedoras caracteriza-se como um serviço que organiza o acolhimento, na residência de famílias acolhedoras, de crianças e adolescentes afastados da família de origem mediante medida protetiva. Representa uma modalidade de atendimento que visa oferecer proteção integral às crianças e aos adolescentes até que seja possível a reintegração familiar.

Adoção

De acordo com o ECA, a adoção é medida excepcional, irrevogável e "atribui a condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres, inclusive os sucessórios, desligando-o de qualquer vínculo com pais e parentes, salvo impedimentos matrimoniais" (ECA, Art. 41).

2 - Pressupostos Básicos do Plano Municipal

Considerada a mudança no paradigma do atendimento à criança e adolescente, sobretudo na efetivação do seu direito à convivência familiar e comunitária, a preparação de um Plano Municipal que atenda as diretrizes e orientações apresentadas no Plano Nacional deve ter como fundamentos os seguintes pressupostos:

2.1 - Centralidade da família nas políticas públicas

O direito das crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária está relacionada à inclusão social de suas famílias.

A família é compreendida como um grupo de pessoas com laços de consanguinidade, de aliança, de afinidade, de afetividade ou de solidariedade, cujos vínculos circunscrevem obrigações recíprocas, organizadas em torno de relações de geração e de gênero. Arranjos familiares diversos devem ser respeitados e reconhecidos como potencialmente capazes de realizar as funções de proteção e de socialização de suas crianças e adolescentes.

Portanto, diante de situações de risco social e vulnerabilidades vividas pelas famílias brasileiras, principalmente por pressões geradas pelos processos de exclusão social e cultural, essas famílias precisam ser apoiadas pelo Estado e pela sociedade, para que possam cumprir suas responsabilidades. Esse apoio visa a superação de vulnerabilidades e riscos vividos por cada família, favorecendo e ampliando os recursos socioculturais, materiais, simbólicos e afetivos que contribuem para o fortalecimento desses vínculos. Diante disso, a centralidade da família no âmbito das políticas públicas se constitui em importante mecanismo para a efetiva garantia do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária.

2.2 - Primazia da responsabilidade do Estado no fomento de políticas integradas de apoio à família

No respeito ao princípio da prioridade absoluta à garantia dos direitos da criança e do adolescente, o Estado deve se responsabilizar por oferecer serviços adequados e suficientes à prevenção e superação das situações de violação de direitos, possibilitando o fortalecimento dos vínculos familiares e sociocomunitários. O apoio às famílias e seus membros deve ser concretizado na articulação eficiente da rede de atendimento das diferentes políticas públicas, garantindo o acesso a serviços de educação, de saúde, de geração de trabalho e renda, de cultura, de esporte, de assistência social, dentre outros. Nas situações de risco e enfraquecimento dos vínculos familiares, as estratégias de atendimento deverão favorecer a reconstrução das relações no grupo familiar e a elaboração de novas referências.

Apoio adequado deve ser garantido, ainda, às famílias em situação de vulnerabilidades específicas com pessoas com deficiência, com necessidades específicas de saúde (como por exemplo, com pessoas vivendo e convivendo com HIV/AIDS, com doenças crônicas, transtorno mental, uso, abuso ou dependência de álcool e outras drogas), com restrita rede social de apoio, em situação de desemprego, pobreza ou miséria e que vivem em contextos de extrema violência, dentre outras. Para garantir a qualidade das políticas de apoio às famílias, o município tem a responsabilidade de capacitar seus agentes e de fiscalizar, monitorar e avaliar esses serviços.

2.3 - Reconhecimento das competências da família na sua organização interna e na superação de suas dificuldades

As políticas especiais para promoção, proteção e defesa do direito de criança e adolescentes à convivência familiar e comunitária devem reconhecer a família como um grupo social capaz de se organizar e reorganizar dentro de seu contexto e a partir de suas demandas e necessidades, bem como rever e reconstruir seus vínculos ameaçados, a partir do apoio recebido das políticas sociais.

É fundamental potencializar as competências da família para o enfrentamento de situações de suas vulnerabilidades, como por exemplo, a presença de um filho com deficiência, transtorno mental e/ou outros agravos. Os focos devem ser o empoderamento e o protagonismo das famílias, a autonomia e a vida independente da pessoa com deficiência e, finalmente, a superação do mito de que o atendimento especializado em instituições de abrigo e reabilitação é superior ao cuidado que a própria família pode ofertar, quando devidamente apoiada pelas políticas públicas. Reconhecendo a complexidade desse processo, é preciso escutar e respeitar as famílias, seus valores e crenças, criando com elas soluções que possam ser adequadas ao contexto, coerentes com os direitos dos seus membros e consistentes com as políticas sociais. É preciso reconhecer que a família apresenta capacidade de criar soluções para seus problemas, em sua relação com a sociedade e em sua rede de relações internas e de rever e reconstruir seus vínculos ameaçados, a partir do apoio recebido das políticas sociais.

2.4 Respeito à diversidade étnico-cultural, à identidade e orientação sexuais, à equidade de gênero e às particularidades das condições físicas, sensoriais e mentais.

O apoio às famílias deve se pautar pelo respeito à diversidade dos arranjos familiares, às diferenças étnico-raciais e socioculturais bem como à equidade de gênero, de acordo com a Constituição Federal. A defesa dos direitos de cidadania deve ter cunho universalista, considerando todos os atores sociais envolvidos no complexo das relações familiares e sociais e tendo impacto emancipatório nas desigualdades sociais.

Associado à reflexão das famílias sobre suas bases culturais, ao combate aos estigmas sociais, à promoção dos direitos humanos e ao incentivo aos laços de solidariedade social, o respeito à diversidade deve estar em consonância com uma ética capaz de ir além de padrões culturais arraigados que violam direitos, incentivando mudanças nesse sentido e a construção participativa de novas práticas.

Nesse sentido, o Poder Público deve dedicar atenção especial e assegurar que crianças e adolescentes de comunidades e povos tradicionais, com as comunidades remanescentes de quilombos e os povos indígenas, recebam apoio e atendimento culturalmente fundamentados, e que os profissionais e operadores do direito tenham o devido preparo para lidar com as suas peculiaridades. Da mesma forma, deve ser dada atenção especial às crianças e aos adolescentes com necessidades específicas, como aqueles com deficiência, transtorno mental e/ou outros agravos, vivendo e convivendo com o HIV/AIDS, dentre outras situações.

2.5 - Fortalecimento da autonomia da criança, do adolescente e do jovem adulto na elaboração do seu projeto de vida

Sendo a criança e o adolescente sujeitos de direitos, é necessário reconhecer suas habilidades, competências, interesses e necessidades específicas, ouvindo-os e incentivando-os, inclusive por meio de espaços de participação nas políticas públicas - a busca compartilhada de soluções para as questões que lhes são próprias. Nesse sentido, é importante que, nos programas de Acolhimento Institucional, sejam proporcionados espaços para a participação coletiva de crianças e adolescentes na busca conjunta de alternativas de melhoria do atendimento, contribuindo, assim, para que sejam sujeitos ativos nesse processo.

Atenção especial deve ser dada aos adolescentes nos programas de Acolhimento Institucional, sobretudo aqueles cujas possibilidades de reintegração à família de origem foram esgotadas e tem reduzidas possibilidades de colocação em família substituta, face às dificuldades de se encontrar famílias para os mesmos. O atendimento, nestes casos, deve perseverar no apoio ao fortalecimento dos vínculos comunitários, na qualificação profissional e na construção do projeto de vida, bem como estar fundamentado em metodologia participativa que favoreça o exercício de seu protagonismo.

Os espaços públicos frequentados por crianças e adolescentes e as instâncias de formulação de políticas públicas constituem importantes instrumentos para o exercício dos direitos de cidadania, sob a perspectiva tanto de incentivar a criatividade no campo das ciências, das artes, da cultura e dos esportes, quanto na formação de lideranças infanto-juvenis.

2.6 - Garantia dos princípios de excepcionalidade e provisoriedade dos Programas de Famílias Acolhedoras e de Acolhimento Institucional de crianças e de adolescentes

Toda medida de proteção que indique o afastamento da criança e do adolescente de seu contexto familiar, podendo ocasionar suspensão temporária ou ruptura dos vínculos atuais, deve ser uma medida rara, excepcional. Apenas em casos onde a situação de risco e de desproteção afeta a integridade do desenvolvimento da criança e do adolescente e que se deve pensar no seu afastamento da família de origem.

A decisão sobre a separação é de grande responsabilidade e deve estar baseada em uma recomendação técnica, a partir de um estudo diagnóstico, caso a caso, realizado por equipe interdisciplinar com a devida fundamentação teórica - desenvolvimento infantil, etapas do ciclo de vida individual e familiar, teoria dos vínculos e estratégias de sobrevivência de famílias em situação de extrema vulnerabilidade. A realização deste estudo diagnóstico

deve ser realizada em estreita articulação com a Justiça da Infância e da Juventude e o Ministério Público, de forma a subsidiar tal decisão.

É importante destacar que a situação de pobreza não constitui motivo suficiente para o afastamento do convívio familiar e institucionalização da criança e do adolescente - Art. 23 do ECA - nem a presença de uma deficiência, transtorno mental ou outros agravos. Nas situações de pobreza, conforme previsto na legislação, a família deverá obrigatoriamente ser inserida em programas sociais de auxílio. Nos demais casos aqui destacados, os atendimentos necessários devem ser oferecidos o mais próximo possível da residência, em caráter ambulatorial, ou até mesmo no próprio domicílio, contribuindo, assim, para a preservação e fortalecimento dos vínculos familiares.

2.7 - Reordenamento dos programas de Acolhimento Institucional

Reordenar o atendimento significa reorientar as redes pública e privada, que historicamente praticaram o regime de abrigamento, para se alinharem à mudança de paradigma proposto. Este novo paradigma elege a família como a unidade básica da ação social e não mais concebe a criança e o adolescente isolados de seu contexto familiar e comunitário.

Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e de Assistência Social e Órgãos financiadores podem sugerir adequações, tanto nos estatutos quanto nos projetos pedagógicos das entidades, como estabelecer condições para o registro, para aprovação de projetos e/ou para liberação de recursos. O reordenamento dos programas de Acolhimento Institucional requer ações como:

- a. Mudança na sistemática de financiamento das entidades de abrigo, eliminando-se formas que incentivem a manutenção desnecessária das crianças e adolescentes nas instituições - como o financiamento por criança e adolescente atendido - e incluindo-se recursos para o trabalho com a reintegração à família de origem;
- b. Qualificação dos profissionais que trabalham nos programas de Acolhimento Institucional;
- c. Estabelecimento de indicadores qualitativos e quantitativos de avaliação dos programas;
- d. Desenvolvimento ou incorporação de metodologias para o trabalho com famílias;
- e. Ênfase na prevenção do abandono e na potencialização das competências da família, baseados no reconhecimento da autonomia e dos recursos da mesma para cuidar e educar seus filhos;
- f. Adequação do espaço físico e do número de crianças e adolescentes atendidos em cada unidade, de forma a garantir o atendimento individualizado e em pequenos grupos;
- g. Adequação do espaço físico às normas de acessibilidade;
- h. Articulação das entidades de programas de abrigo com a rede de serviços, considerando todo o SGD;

No processo de reordenamento dos serviços de acolhimento institucional, em estreita articulação com a rede de serviços, deverão ser perseguidos os seguintes objetivos:

- a) Prevenção à ruptura de vínculos, por meio do trabalho com famílias em situação de vulnerabilidade social e/ou com vínculos fragilizados;
- b) Fortalecimento dos vínculos, apoio e acompanhamento necessário às famílias das crianças e dos adolescentes abrigados para a mudança de práticas de violação e para a reconstrução das relações familiares;
- c) Acompanhamento das famílias das crianças e adolescentes, durante a fase de adaptação, no processo de reintegração familiar;

d) Articulação permanente entre os serviços de Acolhimento Institucional e a Justiça da infância e da Juventude, para o acompanhamento adequado de cada caso, evitando-se o prolongamento desnecessário da permanência da criança e do adolescente na instituição;

e) Excepcionalmente, nos casos de encaminhamento para adoção pela autoridade judiciária, intervenção qualificada para a aproximação gradativa e a preparação prévia da criança, do adolescente e dos pretendentes, bem como acompanhamento no período de adaptação.

2.8 - Adoção centrada no interesse da criança e do adolescente

De acordo com o ECA, a colocação em família substituta, concebida nas formas de guarda, tutela e adoção, é uma medida de proteção que visa garantir o direito fundamental das crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária. É preciso mudar o paradigma tradicional, segundo o qual, a adoção tem a finalidade precípua de dar filhos a quem não os tem, estando, portanto, centrada no interesse dos adultos. Toda criança e adolescente cujos pais são falecidos, desconhecidos ou foram destituídos do poder familiar tem o direito a crescer e se desenvolver em uma família substituta e, para estes casos, deve ser priorizada a adoção que lhes atribui à condição de filho e à integração a uma família definitiva. Este é o sentido da proposta de uma nova cultura para a adoção, que visa estimular, sobretudo, as adoções de crianças e adolescentes que, por circunstâncias diversas, têm sido preteridos pelos adotantes, especialmente os grupos de irmãos, as crianças maiores e adolescentes, aqueles com deficiência ou com necessidades específicas de saúde, os afrodescendentes ou pertencentes a minorias étnicas, como forma de assegurar-lhes o direito à convivência familiar e comunitária.

Não se trata mais de procurar "crianças" para preencher o perfil desejado pelos pretendentes, mas sim de buscar famílias para crianças e adolescentes que se encontram privados da convivência familiar. Isso pressupõe o investimento na conscientização e sensibilização da sociedade acerca desse direito das crianças e adolescentes e no desenvolvimento de metodologias adequadas para a busca ativa de famílias adotantes. Trata-se, portanto, de investir para que a adoção seja o encontro dos desejos e prioridades da criança e do adolescente com os desejos e prioridades dos adotantes e ocorra em consonância com os procedimentos legais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

2.9 - Controle social das políticas públicas

Efetivada nas normativas constitucional e infraconstitucionais (Constituição Federal, Convenção sobre os Direitos da Criança, ECA, LOAS, LOB e LOS) à participação popular, com caráter democrático e descentralizado, se dá abrangendo o processo de gestão político-administrativa-financeira e técnico-operativa. O controle do Poder Público deve ser exercido pela sociedade na busca de garantir os direitos fundamentais e os princípios democráticos.

Os Conselhos Setoriais de políticas públicas e dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas respectivas Conferências são espaços privilegiados para esta participação, além de outros também importantes, como a mídia e os conselhos profissionais. As Conferências avaliam a situação das políticas públicas e da garantia de direitos, definem diretrizes e avaliam os seus avanços. Os Conselhos têm, dentre outras, a responsabilidade de formular, deliberar e fiscalizar a política de atendimento e normatizar, disciplinar, acompanhar e avaliar os serviços prestados pelos órgãos e entidades encarregados de sua execução. Avanços na organização e fortalecimento da participação da população são necessárias, buscando a integração das políticas sociais nos níveis federal, estadual e municipal.

A consolidação de novas representações e práticas das famílias e da sociedade acerca dos direitos das crianças e dos adolescentes deve estar baseada numa mudança cultural, fundamentada em processos participativos, no exercício do controle social das políticas públicas e na ética da defesa e promoção de direitos.

Evidente é que esse processo de fortalecimento da cidadania e da democracia é longo e demorado, cabendo aos Conselhos Setoriais e dos Direitos da Criança e do Adolescente, num primeiro momento, se apresentar à sociedade e incentivarem a participação desta nos debates relativos às políticas públicas a serem implementadas em prol da população infanto-juvenil, inclusive no que diz respeito à inclusão, nas propostas de leis orçamentárias, dos recursos que para tanto se fizerem necessárias.

3 - Objetivos do Plano municipal

Consideradas estas diretrizes, podem ser definidos como objetivos gerais do Plano de Promoção do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, do Município de São Roque:

- 1) Ampliar, articular e integrar as diversas políticas, programas, projetos, serviços e ações de apoio sóciofamiliar para a promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária.
- 2) Difundir uma cultura de promoção, proteção e defesa do direito à convivência familiar e comunitária, em suas mais variadas formas, extensiva a todas as crianças e adolescentes, com ênfase no fortalecimento ou resgate de vínculos com suas famílias de origem.
- 3) Proporcionar, por meio de apoio psicossocial adequado, a manutenção da criança ou adolescente em seu ambiente familiar e comunitário, considerando os recursos e potencialidades da família natural, da família extensa e da rede social de apoio.
- 4) Fomentar a implementação de Programas de Famílias Acolhedoras, como alternativa de acolhimento a crianças e adolescentes que necessitam ser temporariamente afastados da família de origem, atendendo aos princípios de excepcionalidades de provisoriedade, estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como assegurando parâmetros técnicos de qualidade no atendimento e acompanhamento às famílias acolhedoras, às famílias de origem, às crianças e aos adolescentes.
- 5) Assegurar que o Acolhimento institucional seja efetivamente utilizado como medida de caráter excepcional e provisório, proporcionando atendimento individualizado, de qualidade e em pequenos grupos, bem como proceder ao reordenamento institucional das entidades para que sejam adequadas aos princípios, diretrizes e procedimentos estabelecidos no ECA.
- 6) Fomentar a implementação de programas para promoção da autonomia do adolescente e/ou jovem egressos de programas de acolhimento, desenvolvendo parâmetros para a sua organização, monitoramento e avaliação.
- 7) Aprimorar os procedimentos de adoção nacional e internacional, visando:
 - a) Estimular, no País, as adoções de crianças e adolescentes que, por circunstâncias diversas, têm sido preteridos pelos adotantes - crianças maiores e adolescentes, com deficiência, com necessidades específicas de saúde, afrodescendentes ou pertencentes a minorias étnicas, dentre outros;
 - b) Investir para que todos os processos de adoção no País ocorram em consonância com os procedimentos legais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;
 - c) Garantir que a adoção internacional ocorra somente quando esgotadas todas as tentativas de adoção em território nacional, sendo, nestes casos, priorizados os países que ratificaram a Convenção de Haia.

8) Assegurar estratégias e ações que favoreçam os mecanismos de controle social e a mobilização da opinião pública na perspectiva da implementação do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.

9) Aprimorar e integrar mecanismos para o cofinanciamento, pelo Município, das ações previstas neste Plano, tendo como referência a absoluta prioridade definida no artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O direito fundamental à convivência familiar e comunitária, garantido a todas as crianças e adolescentes por nossa Carta Constitucional e pela legislação infraconstitucional, demanda iniciativas de diferentes políticas públicas. A articulação e a integração dessas políticas, aliadas ao fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos, são condições fundamentais para que a família, a comunidade, o Poder Público e a sociedade em geral assegurem a efetivação dos direitos descritos nos artigos 227 da Constituição Federal e 4º do ECA.

O fortalecimento, a efetivação e a consolidação desses direitos passam necessariamente pela concretização de políticas, programas, projetos, serviços e ações intersetoriais que assegurem aquilo o que antes se constituía em expectativa de direito. O Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária pretende, com sua execução, materializar esse direito fundamental, alcançando resultados programáticos a seguir descritos:

Família/Comunidade

- Famílias, principalmente aquelas em maior vulnerabilidade social, tendo acesso à saúde, assistência social, educação, incluindo a atividades pedagógicas no contraturno escolar; habitação digna; educação infantil de 0 a 5 anos; atividades socioeducativas, lúdicas, esportivas e culturais que respeitem a diversidade étnico-racial e de gênero, bem como a presença de deficiência; apoio sociofamiliar e atendimento psicossocial; qualificação profissional; transferência de renda, geração de renda e inclusão no mundo do trabalho.
- Políticas de proteção social básica e de proteção social especial articuladas de forma a melhor defender o direito das crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária;
- Atendimento na proteção social básica e na proteção social especial orientado pelo conhecimento das famílias, em sua diversidade de arranjos e em seu contexto comunitário, cultural e social;
- Políticas efetivas de participação da sociedade no enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente - violência física, sexual, psicológica, negligência, abandono, exploração, trabalho infantil, tráfico, desaparecimento, dentre outras;
- Prevenção e tratamento do uso, abuso e dependência de álcool e outras drogas na rede de saúde, com apoio das redes de educação e de assistência social, bem como da mídia no que se refere à prevenção;
- Promoção dos direitos sexuais e reprodutivos, incluindo orientação e oferta de métodos contraceptivos àqueles que desejarem, inclusive com equidade de gênero e respeito às necessidades de orientação da adolescência, conduzindo, assim, ao exercício seguro da sexualidade e ao planejamento familiar;
- Acesso universal ao acompanhamento pré-natal que inclua, além das informações e orientações quanto ao aspecto físico, a abordagem de aspectos psicológicos e sociais, com atenção qualificada às gestantes adolescentes e às gestantes que manifestam o desejo de entregar a criança para adoção;

- Apoio às crianças e aos adolescentes com deficiência, transtorno mental ou outros agravos, que vivem e convivem com o HIV/AIDS, dentre outros, e suas famílias;
- Famílias estimuladas a buscar e participar em sua comunidade de diferentes espaços de integração e mobilização social, potencializando o dinamismo, o respeito à diversidade sociocultural, a participação política e o exercício do controle social - assegurando, assim, a qualidade dos serviços prestados;
- Equipamentos e serviços públicos disponibilizados em quantidade e qualidade suficientes considerando as características do município - prontos para atender as demandas da população em situação de vulnerabilidade social, com programas, ações e serviços destinados, dentre outros, ao fortalecimento de vínculos familiares e à prevenção da ruptura dos mesmos, da violência intrafamiliar e demais formas de violação de direitos;
- Famílias nas quais se observe violação dos direitos da criança e do adolescente incluídas em programas de atendimento e acompanhamento - psicossocial, de saúde e outros - recebendo suporte e intervenção adequados para evitar o agravo da situação e proporcionar a superação das práticas e relações de violência;
- Famílias participando ativamente nos projetos político-pedagógicos dos programas de atendimento governamental e não governamental de apoio socioeducativo às crianças e aos adolescentes, inclusive aqueles com deficiência, com transtorno mental e/ou outros agravos, abrangendo também os programas que atendem adolescentes em conflito com a lei.
- Famílias em situação de vulnerabilidade incluídas em ações de fortalecimento da autonomia, da independência, da autoestima e da identidade, tendo suas diversidades socioculturais reconhecidas e suas potencialidades desenvolvidas, favorecendo, desse modo, a construção de um contexto positivo para a criação dos filhos e o desenvolvimento de seus projetos de vida.
- Redes comunitárias fortalecidas, apoiando as famílias, potencializando suas competências para o sustento e educação de suas crianças e adolescentes bem como o apoio ao processo de autonomia da adolescência.
- Nos casos de destituição de guarda, suspensão ou destituição do poder familiar e adoção, famílias assessoradas com eficiência pela Defensoria Pública e/ou advogado particular até o trânsito em julgado da decisão.
- Equipamentos, programas e serviços públicos e sociais em permanente articulação entre si e com os Conselhos Tutelares, Vara da infância e Juventude, Ministério Público, Conselhos de Direitos e Setoriais de políticas públicas, mantendo uma rede de informações que assessore o atendimento e acompanhamento das famílias.

Acolhimento Institucional e Programas de Famílias Acolhedoras

- Modalidades de Acolhimento Institucional (Casa de Passagem, Abrigo, Casa Lar e República) oferecidas e monitoradas na rede de atendimento municipal;
- Todos os programas de Acolhimento Institucional e de Famílias Acolhedoras devidamente registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), atendendo aos requisitos legais;
- Programas de Acolhimento Institucional e de Famílias Acolhedoras em constante articulação com o Conselho Tutelar e a Vara da Infância e Juventude para maior adequação e agilidade no acompanhamento e no encaminhamento dos casos;
- Programas de Acolhimento Institucional e de Famílias Acolhedoras assegurando os princípios de excepcionalidade e de provisoriedade do atendimento, priorizando o enfoque nas relações afetivas da criança e do adolescente com suas famílias de origem;

- Parâmetros nacionais de atendimento para Programas de Famílias Acolhedoras regulamentados conjuntamente pelos Conselhos Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Assistência Social e pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- Programas de Famílias Acolhedoras funcionando com a modalidade de acolhimento para crianças e adolescentes afastadas do convívio com a família de origem mediante medida protetiva e, portanto, incorporados e monitorados na política municipal de atendimento;
- Famílias acolhedoras devidamente capacitadas para o acolhimento de crianças e adolescentes, favorecendo a preservação, o fortalecimento ou a reconstrução dos vínculos com a família de origem, bem como a preservação do vínculo entre grupos de irmãos e respeitando os princípios da diversidade cultural e equidade de gênero;
- Adolescentes, maiores de 16 anos, acolhidos em Programas de Acolhimento Institucional ou de Família Acolhedora inseridos em programas destinados ao fortalecimento da autonomia, dos vínculos comunitários e qualificação profissional, recebendo, assim, preparação gradativa para o desligamento da entidade e exercício da vida adulta;
- Profissionais dos Programas de Acolhimento institucional e de Famílias Acolhedoras capacitados permanentemente para o trabalho social com famílias e atuando sistematicamente no reforço aos vínculos familiares, priorizando o investimento na família de origem e na defesa do direito à convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes que vivem em instituições;
- Adoção precedida da preparação da criança e do adolescente, bem como dos pretendentes, realizada preferencialmente por equipe da Justiça da Infância e da Juventude, com o apoio de Grupos de Apoio à Adoção, bem como dos profissionais e de seus cuidadores dos Programas de Acolhimento Institucional ou de Famílias Acolhedoras.
- Proposta de destituição do poder familiar precedida de rigorosa avaliação pelos profissionais habilitados, após o esgotamento de todos os investimentos na capacidade de reorganização do contexto que gerou o afastamento da criança e do adolescente da família de origem, nuclear ou extensa.

Adoção nacional e internacional

- Garantia de atendimento qualificado, no âmbito da Saúde, da Assistência Social e da Justiça, a gestante, mãe ou família que manifestam desejo de entregar ou já entregaram seus filhos para adoção com vistas a dar suporte adequado em tais situações;
- Conscientização, sensibilização e desmistificação da adoção, sobretudo, daquelas crianças e adolescentes que, por motivos diversos têm sido preteridos pelos adotantes, bem como busca ativa de famílias, com equidade de gênero e respeito à diversidade familiar, para as crianças maiores e adolescentes, afrodescendentes ou pertencentes à minorias étnicas, com deficiência, com necessidades específicas de saúde, grupo de irmãos e outros, priorizando-se a adoção nacional para garantir-lhes o direito à convivência familiar e comunitária;
- Respeito à equidade de gênero e à diversidade cultural e familiar na busca ativa e na avaliação dos pretendentes à adoção;
- Aumento do número de pessoas e famílias pretendentes à adoção disponíveis em acolher crianças maiores e adolescentes independente da raça/etnia, deficiência ou estado de saúde;
- Pessoas e famílias interessadas em adotar devidamente preparados e acompanhados pela equipe técnica da Vara da Infância e Juventude (VIJ) da sua comarca, por profissionais vinculados aos Programas de Acolhimento Institucional ou de famílias Acolhedoras e por Grupos de Apoio à Adoção (GAA);

- Exigência de habilitação prévia das pessoas ou famílias interessadas em adotar, junta à Vara da Infância e da Juventude (VIJ), mediante procedimento específico, somente dispensada em situações excepcionais, que assim o justifiquem;
- Pessoas e famílias interessadas em adotar assessoradas com eficiência pela Defensoria Pública durante o processo de adoção;
- Metodologia desenvolvida em consenso entre a VIJ, o GAA e os Programas de Acolhimento Institucional ou de Famílias Acolhedoras para a apresentação da pessoa ou família pretendente à criança e ao adolescente a serem adotados, respeitando o tempo e o entrosamento gradual entre as partes, bem como o desligamento gradativo daqueles com os quais mantêm vínculo no abrigo ou na família acolhedora;
- Estágio de convivência, da pessoa ou família interessada em adotar, com a criança e adolescente, autorizado pela VIJ e devidamente respaldado pelo acompanhamento técnico dos profissionais da Justiça;
- Famílias adotivas frequentando grupos de pais adotivos com frequência sistemática e atendimento personalizado, recebendo suporte adequado e apoio, sobretudo na fase de adaptação, podendo, ainda, nesse período, recorrer a equipe técnica da VIJ, se necessário;
- Divulgação de informações e sensibilização da sociedade brasileira em relação à adoção, reduzindo o preconceito contra as famílias e filhos adotivos;
- Encaminhamento processual da adoção agilizado, depois de esgotadas todas as possibilidades de reintegração à família de origem, evitando o prolongamento desnecessário da permanência de crianças e adolescentes nos programas de Acolhimento Institucional ou de Famílias Acolhedoras;
- Adoções nacionais bem-sucedidas e o País sendo reconhecido pela qualidade com que promove a adoção nacional e a responsabilidade e seriedade com que trata a adoção internacional;
- Crianças e adolescentes encaminhados para adoção internacional somente nos casos em que estejam esgotadas todas as tentativas de adoção em território nacional, respeitando a Convenção de Haia, de 1993;
- Adoção internacional para pretendentes oriundos de países que ainda não ratificaram a Convenção de Haia, apenas quando não houver candidato interessado domiciliado no Brasil ou em outro país que tenha ratificado a mesma.

Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente

- Políticas públicas e, principalmente, sociais - entre elas: educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, trabalho, segurança pública - executando suas ações intersetorialmente com qualidade, proporcionando o acesso efetivo e a participação de seus usuários;
- Conselhos Tutelares, Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Executivo, Organizações Não-Governamentais, Poder Legislativo, Conselhos de Direitos e Setoriais e sociedade em geral desempenhando ativamente suas tarefas e responsabilidades na rede de atendimento às crianças e aos adolescentes afastados ou em vias de afastarem-se do convívio familiar;
- Conselho Tutelar contando com boa estrutura logística, com a capacitação de seus profissionais para o exercício da função, respaldo do Poder Executivo local e articulando-se com toda a rede de serviços locais e demais atores do Sistema de Garantia de Direitos;
- Poder Executivo desempenhando suas prerrogativas legais, sendo responsável pela execução de políticas públicas que:

- a) permitam o efetivo exercício, por todas as crianças e adolescentes, de seu direito à convivência familiar e comunitária;
- b) garantam o adequado atendimento, através da intervenção de equipes profissionais que, atuando em estreita parceria com o Conselho Tutelar, realizem o diagnóstico e o acompanhamento às famílias de forma preventiva e protetiva;
- c) monitorem e avaliem sistematicamente o atendimento nos Programas de Famílias Acolhedoras e de Acolhimento Institucional e estejam pautadas, ainda, na participação ativa dos conselhos e da sociedade civil no que diz respeito à fiscalização e ao acompanhamento de tais programas, no exercido efetivo do controle social;
- Organizações não governamentais oferecendo complementação ao atendimento oferecido pelo Poder Executivo e requisitando a participação ativa da comunidade na solução de seus problemas; atuando de forma integrada com as demais organizações da rede de atendimento, de acordo com a sua missão institucional e as necessidades locais de trabalho especializado;
 - Sociedade civil organizada participando ativamente nos Conselhos de Direitos e Setoriais, deliberando e monitorando às políticas públicas, sobretudo em nível municipal zelando para a indispensável previsão, nas propostas de leis orçamentárias, dos recursos necessários à implementação, pelo Poder Público local, de programas de apoio sócio familiar, de atividades sócio- educativas, de geração de trabalho e renda, de promoção da autonomia do adolescente e, havendo demanda, de programas de acolhimento institucional e de famílias acolhedoras;
 - Poder Judiciário desempenhando suas prerrogativas legais, aplicando as medidas legais de proteção; contando com equipe técnica interdisciplinar própria, eficientemente articulada com todos os atores sociais da região, monitorando a aplicação das medidas legais deliberadas em juízo; em estreita articulação com o Conselho Tutelar, o Poder Executivo e a sociedade civil organizada, promovendo a proteção das crianças e adolescentes e prestando atendimento efetivo às suas famílias;
 - Ministério Público desempenhando suas prerrogativas legais, aplicando as medidas legais de proteção e, sobretudo, como instituição importante na fiscalização e/ou acompanhamento da implantação e execução das diretrizes deste Plano;
 - Poder Legislativo desempenhando suas prerrogativas legais, promovendo a revisão das leis; monitorando e zelando para que o orçamento público, por ele apreciado e votado, contemple recursos necessários à implementação das políticas públicas deliberadas pelos Conselhos de Direitos e Setoriais e respeito ao princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, determinando à Prefeitura a efetiva e integral execução da política municipal deliberada pelos Conselhos de Direitos e Setoriais, promovendo, por meio de audiências públicas, abertura de espaço para o controle social com participação dos atores sociais estratégicos;
 - Conselhos de Direitos e Setoriais desempenhando suas prerrogativas legais, sendo responsáveis pela discussão democrática e elaboração de políticas públicas destinadas a crianças, adolescentes e suas famílias; participando do processo de elaboração e discussão das propostas de leis orçamentárias e controlando as ações do Poder Executivo visando a implementação das referidas políticas e das ações, serviços e programas de atendimento respectivos, mobilizando a sociedade civil organizada, na busca de sua conscientização e efetiva participação na solução dos problemas existentes;
 - Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCA) e Fundo Municipal da Assistência Social (FMAS) geridos de forma ágil, transparente e responsável, e contando, no caso do FDCA, com a colaboração dos diversos setores da sociedade, sem perder de vista seu caráter eminentemente suplementar aos recursos provenientes do orçamento

público, de onde devem ser obtidas, fundamentalmente, as verbas necessárias à implementação das políticas públicas deliberadas pelos Conselhos de Direitos e Setoriais;

- Famílias participando ativamente da rede de atendimento, sendo protagonistas na defesa dos direitos de sua comunidade.

- Sociedade mobilizada por meio de campanhas de divulgação e cobrando dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário o efetivo cumprimento de seus deveres, de forma a garantir a implementação e a continuidade das políticas públicas;

- Participação popular no processo de elaboração e controle social sobre a execução dos programas e dos orçamentos públicos;

- Agilidade no fluxo de informações e troca entre atores sociais estratégicos garantindo a otimização dos resultados no atendimento às crianças e adolescentes e famílias em situação de vulnerabilidade e risco;

- Sistema de registro e de tratamento de dados para cada caso de criança e adolescente afastado de sua família, por intermédio do SIPIA - Módulo de acompanhamento de crianças e adolescentes em Programas de Famílias Acolhedoras e de Acolhimento Institucional, estabelecido e alimentado por todos os atores do Sistema e programado de forma a obter informações que orientem no diagnóstico, acompanhamento de cada caso e diagnóstico, procurando reduzir ao máximo o período de afastamento da família de origem e/ou de permanência no serviço de acolhimento.

- Conselho Municipal de Direitos, de Assistência Social e a Câmara de Vereadores, por meio de suas assembleias e audiências públicas, se constituindo em espaços privilegiados para articulação dos atores sociais locais e participação conjunta na elaboração e monitoramento de políticas públicas de proteção social e de garantia de direitos.

4 - Eixos Estratégicos

As propostas operacionais deste Plano estão organizadas em quatro eixos estratégicos e articulados entre si:

- 1) Análise da situação e sistemas de informação;

- 2) Atendimento;

- 3) Marcos normativos e regulatórios;

- 4) Mobilização, articulação e participação.

4.1 - Eixo 1 - Análise da Situação e Sistemas de informação

São propostas ações que enfatizam:

- Aprofundamento do conhecimento em relação à situação familiar das crianças e adolescentes em seu contexto sociocultural e econômico, identificando os fatores que favorecem ou ameaçam a convivência familiar e comunitária;

- Mapeamento e análise das iniciativas de Apoio Sociofamiliar, de Programas de Famílias Acolhedoras, de Acolhimento Institucional e de Adoção e sua adequação aos marcos legais;

- Aprimoramento e valorização da comunicação entre os Sistemas de informação sobre crianças, adolescentes e família, com ênfase no Apoio Sociofamiliar, Programas de famílias Acolhedoras, Acolhimento Institucional e Adoção.

4.2 - Eixo 2 - Atendimento

São propostas ações que enfatizam:

- Articulação e integração entre as políticas públicas de atenção às crianças, aos adolescentes e às famílias, considerando e respeitando as especificidades e diferentes características regionais, estaduais e municipais (porte, geografia, densidade demográfica, renda, cultura, entre outros), garantindo, primordialmente, o direito à convivência familiar e comunitária;
- Sistematização e difusão de metodologias participativas de trabalho com famílias e comunidades.
- Ampliação da oferta de serviços de Apoio Sociofamiliar;
- Empoderamento das famílias para melhor orientar e cuidar de seus filhos com mais acesso à informação, a espaços de reflexão, visando maior conscientização sobre os direitos de cidadania, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e à participação social;
- Reordenamento dos serviços de Acolhimento Institucional;
- Implantação, ampliação e implementação de Programas e serviços de preparação de adolescentes e jovens, em Acolhimento Institucional, para a autonomia;
- Implementação de Programas de Famílias Acolhedoras;
- Aprimoramento e consolidação dos procedimentos de adoção nacional e internacional de crianças e adolescentes.

4.3 - Eixo 3 - Marcos Normativos e Regulatórios

São propostas ações que enfatizam:

- Aperfeiçoamento dos Marcos Normativos e Regulatórios para a efetivação da promoção, proteção e defesa do direito à convivência familiar e comunitária no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e do Sistema de Garantia de Direitos (SGD);
- Aprimoramento dos procedimentos de comunicação às autoridades competentes dos casos de violação de direitos de crianças e adolescentes dos estabelecimentos de educação básica, conforme previsto no ECA;
- Garantia da igualdade e equidade de direitos e inclusão da diversidade nos Programas de Famílias Acolhedoras, Acolhimento institucional, preparação de adolescentes e jovens para o exercício da autonomia em consonância com a legislação vigente e as diretrizes deste Plano e Adoção;

4.4 - Eixo 4 - Mobilização, Articulação e Participação

São propostas ações que enfatizam:

- Desenvolvimento e implementação de estratégias de comunicação que mobilizem a sociedade e contribuam na qualificação da mídia para o tema do direito à convivência familiar e comunitária;
- Mobilização junto às instituições de Ensino Superior (IES) para a formação de recursos humanos especializados no atendimento de crianças, adolescentes e famílias, com foco no fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- Mobilização e articulação de diferentes atores do Sistema de Garantia de Direitos e da Proteção Social, para o fortalecimento da família, a garantia da provisoriedade e excepcionalidade do Acolhimento Institucional, o reordenamento dos Programas de Acolhimento Institucional e a divulgação de alternativas à institucionalização.

- Garantia de recursos financeiros e orçamentários para realização do Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.

5 - Marco Legal Municipal

Legislação Municipal

Lei Municipal nº 3391, de 16 de dezembro de 2009, dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Esta lei prevê, no seu artigo 2º, o atendimento dos direitos da criança e do adolescente, na esfera municipal, por meio de:

I - Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade.

II - Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III - Serviços especiais, nos termos da Lei.

Parágrafo único - O município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

A mesma Lei no seu artigo 4º destaca que o município poderá criar os programas e serviços a que aludem o artigo 2º, incisos II e III, ou estabelecer consórcio municipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento ou conveniar programas e serviços da iniciativa da sociedade civil organizada, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Menciona neste mesmo artigo que os programas serão classificados como de proteção ou socioeducativos, destinando-se a:

- a) Orientação e apoio sociofamiliar;
- b) Apoio socioeducativo em meio aberto;
- c) Colocação familiar;
- d) Acolhimento institucional;
- e) Liberdade assistida;
- f) Semiliberdade;
- g) Internação.

Os Serviços Especiais mencionados no artigo 2º da Lei visam:

- a) A prevenção e o atendimento biopsicossocial às crianças e adolescentes em risco, às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão, bem como os dependentes químicos;
- b) A identificação e a localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;

c) A proteção jurídica e social.

Esta mesma Lei, dispõe sobre a constituição e atua: ao do CMDCA; do Conselho Tutelar; caracteriza o FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Calendário Oficial do Município

Como forma de chamar a atenção e sensibilizar para a importância da família, foi aprovada a Lei Municipal nº 3.480, de 23 de agosto de 2010, que institui a "Semana da Família" no Município da Estância Turística de São Roque, que passa a integrar o calendário oficial de eventos do município.

6 - Marco Situacional

A cidade de São Roque foi fundada em 16 de agosto de 1657 pelo nobre capitão paulista Pedro Vaz de Barros, conhecido também como Vaz Guaçu, O Grande. A cidade recebeu o nome São Roque devido a devoção de seu fundador por este santo. Atraído pela região, estabeleceu-se com sua família e mais de 1.200 índios às margens dos ribeirões Carambeí e Aracaí, começando assim, a cultivar trigo e uva. Sua área da unidade territorial compreende a 313 Km², e densidade demográfica 229,3 hab./ Km² fazendo divisa com seis municípios (Araçariguama, Ibiúna, Itapevi, Itu, Mairinque e Vargem Grande Paulista), e uma população de 88,473 mil habitantes segundo o último levantamento do IBGE. Com uma economia voltada ao turismo, indústria e agropecuária, por ser uma Estância turística predominam atividades do terceiro setor.

7 - Implementação, Monitoramento e Avaliação

7.1 - Competências e atribuições da Comissão de Acompanhamento e implementação do Plano, comuns às três esferas de governo.

- Articular os atores envolvidos na implementação para a consecução dos objetivos propostos nos eixos:

a))Programas de famílias acolhedoras;

b) Situação de rua

c) Em medida socioeducativa, e outras, comparado com o número de famílias da população brasileira, observadas as variações de renda, arranjo familiar, meio rural ou urbano e pertencimento étnico;

- Número e perfil das famílias abrangidas pelas diferentes políticas protetivas, por região ou território, ao ano, inclusive comparando-se as médias nacionais e regionais;

- Número e perfil de crianças e adolescentes fora do convívio familiar devido a:

a) Questões de pobreza;

b) Por questões de uso e ou abuso de drogas (lícitas e ilícitas);

c) Por violência doméstica;

d) Por abuso sexual;

- e) Por exploração sexual; inclusive comparado com o número de crianças e adolescentes na população brasileira, observadas as variações de renda, gênero, meio rural ou urbano e pertencimento étnico;
- Número de famílias das crianças e adolescentes em acolhimento institucional, em programas de famílias acolhedoras, em situação de rua, medida socioeducativa, e outras, em programas de transferência de renda, em relação ao total de famílias inseridas neste programa por território ano a ano, inclusive observadas as variações de arranjo familiar, meio rural ou urbano e pertencimento étnico, nas médias nacionais e regionais;
 - Número de famílias inseridas em programas de assistência, saúde, e outros que perderam a guarda temporária dos filhos, inclusive comparado com o número de famílias da população brasileira observadas as variações de renda, arranjo familiar, meio rural ou urbano e pertencimento étnico;
 - Número de famílias atendidas em programas socioeducativos da proteção social básica, em relação a totalidade de famílias na mesma faixa de renda no mesmo território, ano a ano, observadas as variações de arranjos familiares, meio rural ou urbano e pertencimento étnico;
 - Número de famílias inseridas em programas de atendimento para prevenção da violência doméstica, em relação ao total de demanda e às famílias na mesma faixa de renda, no território, ano a ano, observadas as variações de arranjos familiares, meio rural ou urbano e pertencimento étnico;
 - Causas geradoras do rompimento dos vínculos familiares, em relação à população com a mesma faixa de renda, por município, por ano, observadas as variações de arranjos familiares, meio rural ou urbano e pertencimento étnico, inclusive comparando-se as médias nacionais e regionais;
 - Causas motivadores da retirada de crianças e adolescentes do convívio familiar e comunitário, em relação à população com a mesma faixa de renda, por ordem do
- a) Juizado;
- b) Conselho tutelar;
- c) Própria família, etc. por município, por ano, observadas as variações de arranjos familiares, meio rural ou urbano e pertencimento étnico, inclusive comparando-se às médias nacionais e regionais.
- Número de crianças e adolescentes fora do convívio familiar por questões de pobreza, em relação à quantidade de crianças que vivem em família na mesma faixa de renda, por ano, observadas as variações de arranjos familiares, meio rural ou urbano e pertencimento étnico, inclusive comparando-se às médias nacionais e regionais.
- a) Análise da situação e sistemas de informação;
- b) Atendimento;
- c) Marcos normativos e regulatórios;
- d) Mobilização, articulação e participação do presente Plano;
- Identificar e mensurar os resultados, efeitos e impactos dos objetivos e ações propostas antes, durante e depois de sua implementação;
 - Proporcionar informações necessárias e contribuir para a tomada de decisões por parte dos responsáveis pela execução dos objetivos e ações do Plano;
 - Acompanhar o desenvolvimento das ações e tarefas referentes à execução do Plano;

- Controlar as ações, as atividades e os resultados propostos no Plano assegurando o cronograma previsto;
- Socializar informações periodicamente aos diferentes atores do Sistema de Garantia de Direitos e aos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e da Assistência Social;
- Avaliar continuamente a implementação do Plano, nas diferentes esferas ajustando as condições operacionais e correção de rumos durante o processo de execução;
- Realizar bianualmente a revisão do Plano, de forma a adequá-lo às deliberações das Conferências Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Assistência Social.

7.2 – Específicas à esfera Municipal

- Dialogar permanentemente com a Comissão Nacional e Estadual.
- Produzir informações consolidadas sobre a implementação do Plano.
- Socializar as informações consolidadas.
- Encaminhar informações sobre monitoramento e as avaliações referentes à implementação do Plano na esfera Municipal em períodos previamente acordados para a Comissão Nacional.
- Cofinanciar as ações necessárias à implementação do Plano Municipal.

7.3 - Indicadores de eficácia e monitoramento

Para implementação, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes a Convivência Familiar e Comunitária faz-se necessária a coleta de informações que possibilitem o acompanhamento da implementação do Plano. Assim, os indicadores abaixo relacionados permitirão o levantamento de informações e dados que auxiliarão no monitoramento e avaliação do Plano em execução. Cabe ressaltar que a coleta dos dados deve ser anual.

7.3.1 - Diagnóstico da situação de famílias com crianças e adolescentes em Programas de Acolhimento Institucional, em situação de rua e em medida socioeducativa.

- Número de famílias com crianças/adolescentes em:

- a) Acolhimento institucional

7.3.2 - Diagnóstico da situação de crianças e adolescentes em situação de adoção nacional e internacional.

- Número de adoções de crianças maiores e adolescentes, afrodescendentes e pertencentes a minorias étnicas, vivendo e convivendo com HIV/AIDS em relação ao número de crianças e adolescentes que esperam por adoção nas mesmas condições, por município, por ano;

- Número de crianças e adolescentes que esperam por adoção:

- a) por gênero,
- b) etnia,
- c) condição de saúde,
- d) grupo de irmãos;

e) idade.

- Número de adoções que tramitaram pelo cadastro das Varas da infância e Juventude em relação ao universo de crianças e adolescentes "prontas para adoção", por município, por ano;

- Número de entrega de bebês às autoridades judiciais para adoção, por município, por ano; observadas as variações de arranjos familiares, meio rural ou urbano e pertencimento étnico, inclusive comparando-se às médias nacionais e regionais.

Considerando o universo de crianças entregues às autoridades judiciais:

a) quantas foram encaminhadas para acolhimento institucional;

b) quantas foram encaminhadas para acolhimento em família extensiva;

c) quantas foram encaminhadas para programas de famílias acolhedoras;

d) quantas retornaram às suas famílias de origem; por município, por ano, observadas as variações de arranjos familiares, meio rural ou urbano e pertencimento étnico, inclusive comparando-se às médias nacionais e regionais.

7.3.3 - Diagnóstico de situação de operação de políticas públicas municipais de proteção às crianças, aos adolescentes e suas famílias (assistência social; saúde física e mental: tratamentos ao uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas; etc.)

- Identificação e perfil das políticas em operação no município, incluindo as alternativas previstas para as várias condições de vulnerabilidade da criança e do adolescente e de suas famílias;

- Metodologia assumida, no nível municipal, para garantir a integração intersetorial dessas políticas;

- Informações sobre a quantidade e qualidade dos trabalhadores das instituições acolhedoras de crianças e adolescentes e de seu processo de formação (incluindo se receberam formação em direitos humanos); por questões de abandono, maus tratos, violência doméstica, abuso e exploração sexual, entre outros, ano a ano;

- Tempo médio de permanência de crianças e adolescentes em acolhimento institucional, por município, por ano, inclusive comparando-se por idade, gênero, etnia, condição de saúde e, quando possível, pela renda familiar;

- Tempo médio de permanência de crianças e adolescentes em programas de famílias acolhedoras, família substituta, por município, por ano, inclusive comparando-se por idade, gênero, etnia, condição de saúde e, quando possível, pela renda familiar;

- Número de crianças e adolescentes reintegrados à família de origem, por ano, em relação ao total de crianças e adolescentes em acolhimento institucional e ou em Programas de Famílias Acolhedoras, inclusive comparando-se por idade, gênero, etnia, condição de saúde e, quando possível, pela renda familiar;

- Número de crianças e adolescentes reintegradas à família de origem que retornaram para acolhimento institucional ou aos Programas de Famílias Acolhedoras, por município, por ano, em relação ao total de crianças e adolescentes reintegradas à família de origem, inclusive comparando-se por idade, gênero, etnia, condição de saúde e, quando possível, pela renda familiar;

- Considerando a demanda, qual a oferta de políticas públicas para crianças e adolescentes, em especial aquelas que estão privadas do direito à convivência familiar e comunitária, por município, por ano.

7.4 - Orçamento Público

De forma específica não há recursos voltados diretamente a este programa, porém, de forma indireta, são encaminhados para os diferentes departamentos que contam com recursos para o atendimento dentro das possibilidades.

Os departamentos vinculados à Prefeitura da Estância Turística de São Roque contam com recursos públicos e podem atuar direta ou indiretamente para estas demandas, já que possuem ações relacionadas tanto ao público, como às necessidades. Os departamentos mais envolvidos são:

- Bem-estar social;
- Saúde;
- Educação.

Porém, isto não limita as ações a estes departamentos, podendo ocorrer programas em que outros não mencionados venham a contribuir.

Outro aspecto que abre possibilidades está na articulação com o Legislativo, onde a sensibilização e apoio de parlamentares podem viabilizar a ampliação de recursos, assim como a realização de emendas que atendam às demandas comprovadas existentes.

De forma mais específica, porém não exclusiva, pois também possui outros programas a atender, pode-se considerar os Fundos Municipais voltados à assistência social e à criança e o adolescente:

Fundo de Assistência Social

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA

Ambos, além de percentual do orçamento público, contam com a possibilidade de acréscimo por meio de doações de pessoas físicas e jurídicas.

8- Temas de atenção prioritária

- a) Violência Sexual
- b) Violência Doméstica
- c) Fortalecimento de Vínculos Familiares
- d) Esporte, cultura e Lazer
- e) Uso de drogas/Álcool
- f) Gravidez precoce
- g) Cursos de profissionalização
- h) Tentativa de suicídio/automutilação
- i) Evasão escolar
- j) Transporte escolar (creche) nos territórios afastados

9 - Plano de Ação

Eixo 1 - Análise da Situação e Sistemas de informação

Objetivos específicos	Ações	Resultados esperados	Atores envolvidos
1) Aprofundamento do conhecimento e da relação familiar	1.1) levantamento de ocorrências e situações de risco	1.informações atualizadas	Comissão – CMDCA Conselho Tutelar

de crianças e adolescentes em seu contexto sociocultural e econômico	e de violência relacionadas ao contexto familiar de diferentes fontes de informação 1.2) sistematização de dados e definição de prioridades	Definição de prioridades	Bem-estar Social Educação Sistema de Justiça Comissão – CMDCA
2) Mapeamento e análise das iniciativas de Apoio Sociofamiliar	2.1) levantamento e cadastro de programas e serviços 2.2) Análise da atuação e resultados dos programas e serviços a partir da definição de critérios e indicadores de monitoramento	Dimensionamento do atendimento e diagnóstico de carências Definição de critérios e indicadores de resultado Avaliação do trabalho realizado e diagnóstico de carências	Comissão – CMDCA Bem-estar Social
3) Divulgação dos serviços e programas de atendimento às crianças e adolescentes, e divulgação de informações relacionadas às leis e normas e aos deveres e direitos das crianças e adolescentes	3.1) Criar página de acesso do CMDCA no site da prefeitura de São Roque 3.2) Realizar eventos, palestras relacionados a temas dos direitos e deveres das crianças e adolescentes, bem como divulgação dos serviços e programas	Criação e alimentação da página do CMDCA Realização de fóruns, simpósios	CMDCA Bem-estar Social Saúde Educação Crianças/Adolescentes do município

Eixo 2 – Rede de Atendimento

Objetivos específicos	Ações	Resultados esperados	Atores envolvidos
1) Articulação e integração entre as políticas públicas de atenção às crianças e adolescentes e suas famílias	1.1) estimular integração entre conselhos, órgãos e instituições públicas e privadas 1.2) elaboração de programas, projetos e ações integradas	Programas articulados e integrados Integração operacional realizada	CMDCA Conselho Tutelar Bem-estar Social Educação Sistema de Justiça CMAS
2) Empoderamento das famílias para melhor orientação aos serviços, legislação, direitos e deveres e enfrentamento a violências	2.1) Desenvolver ações educativas de conscientização 2.2) Estimular a criação de projetos na educação	Ações socioeducativas Palestras Efetivação dos projetos	CMDCA Conselho Tutelar Bem-estar Social Educação Sistema de Justiça Instituições de apoio
3) Aprimoramento de serviços de acolhimento institucional e adoção, priorização dos atendimentos a crianças e adolescentes em serviços de acolhimento ou em famílias acolhedoras	3.1) acompanhamento do atendimento da rede realizado para crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional	Acompanhamento periódico	CMDCA Conselho Tutelar Bem-estar Social CREAS Sistema de Justiça

	3.2) Ampliação de programas e serviços para crianças e adolescentes em acolhimento institucional (incluindo programas profissionalizantes)	Efetivação de serviços e programas	
4) Acompanhamento aos setores e atendimento à criança e adolescente	4.1) Avaliação do espaço físico, números de profissionais, humanização do atendimento prestado, sigilo, atendimento total à demanda	Realização de visitas periódicas	Comissão CMDCA (Integração com as visitas de outros conselhos)
5) Articulação de fluxo de atendimento prioritário a crianças e adolescentes vítimas de violências e violação de direitos	5.1) Atendimento no setor de saúde e bem-estar social prioritário, e sem espera para crianças e adolescentes vítimas de violência	Monitoramento dos atendimentos, e intervenções necessárias Efetivação do atendimento prioritário	Comissão CMDCA
6) Articular Programas de Saúde Mental direcionadas à criança e adolescentes	6.1) Implementação do CAPSI – Centro de apoio psicossocial infanto-juvenil	Efetivação da implementação	Poder Executivo Municipal
7) Articulação com programas de prevenção à violência sexual e/ou exploração sexual contra crianças e adolescentes	7.1) Realização de campanhas, programas, fóruns e projetos permanentes de prevenção	Efetivação das campanhas, fóruns, programas e projetos	CMDCA CRAS/CREAS Bem-Estar Social Saúde Educação Sistema de Justiça OSCIPE
8) Articulação com programas de prevenção à gravidez na adolescência, doença sexualmente transmissível	8.1) Realização de campanhas, programas, fóruns e projetos permanentes de prevenção	Efetivação das campanhas, fóruns, programas e projetos	CMDCA CRAS/CREAS Bem-Estar Social Saúde Educação Sistema de Justiça OSCIPE
9) Articulação com programas de prevenção à violência doméstica	9.1) Realização de campanhas, programas, fóruns e projetos permanentes de prevenção	Efetivação das campanhas, fóruns, programas e projetos	CMDCA CRAS/CREAS Bem-Estar Social Saúde Educação Sistema de Justiça OSCIPE
10) Articulação com programas de prevenção trabalho infantil	10.1) Realização de campanhas, programas, fóruns e projetos permanentes de prevenção 10.2) Articular parcerias com poder público e iniciativa privada para programa de jovem aprendiz e cursos profissionalizantes	Efetivação das campanhas, fóruns, programas e projetos Efetivar articulação	CMDCA CRAS/CREAS Bem-Estar Social Saúde Educação Sistema de Justiça OSCIPE
11) Acompanhamento dos adolescentes em medida socioeducativa, priorizando atendimentos de adolescentes em	11.1) acompanhamento do atendimento da rede realizado para crianças e adolescentes em medida socioeducativa	Efetivação do Atendimento prioritário	CMDCA CREAS

medida socioeducativa	<p>11.2) Ampliação de programas e serviços para crianças e adolescentes em medida socioeducativa (incluindo programas profissionalizantes)</p> <p>11.3) Realização do plano municipal de medida socioeducativa</p> <p>11.4) Articulação com parcerias para PSC (Prestação de serviço à comunidade)</p>		
12) Articulação com programas de prevenção ao uso de drogas	12.1) Realização de campanhas, programas, fóruns e projetos permanentes de prevenção	Efetivação das campanhas, fóruns, programas e projetos	CMDCA Bem-Estar Social Saúde Educação OSCIPE
13) Articulação com programas de profissionalização, incentivo ao esporte, cultura e lazer	13.1) Articulação com poder público, OSCIPE e iniciativa privada	Efetivação de cursos profissionalizantes e criação e mais espaços de cultura, lazer e esporte	CMDCA Iniciativa privada OSCIPE
14) Articulação com programas de prevenção ao suicídio	14.1) Realização de campanhas, programas, fóruns e projetos permanentes de prevenção	Efetivação das campanhas, fóruns, programas e projetos	CMDCA Bem-Estar Social Saúde Educação OSCIPE
15) Acompanhamento das crianças e adolescentes em evasão escolar	15.1) acompanhamento do índice de evasão escolar das crianças e adolescentes da rede municipal e estadual	Articulação em rede para minimizar a evasão escolar	CMDCA Educação Conselho Tutelar Bem-estar
16) Articulação em rede do acesso a criança na creche	16.1) Articulação com o setor de educação para garantir o acesso a creche as crianças ainda não contempladas	Articulação em rede para garantir acesso da criança a creche	CMDCA Educação Conselho Tutelar
17) Articulação para a ampliação dos serviços com o objetivo do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários	17.1) Articulação com o setor de Bem-Estar Social para ampliar o trabalho de fortalecimento de vínculos familiares	Articulação em rede ampliação do atendimento a famílias com vínculos fragilizados	CMDCA Bem-estar OSCIPE

3- Capacitação e planejamento

Objetivos específicos	Ações	Resultados esperados	Atores envolvidos
1) Capacitação de conselheiros de direito e conselheiros tutelares	1.1) Investimento de recursos em projetos que visem a capacitação dos conselheiros de direito e tutelares	Realizar capacitações	CMDCA Conselho Tutelar
2) Acompanhar atividades do	2.1) Monitoramento e	Efetivar monitoramento	CMDCA

conselho tutelar	acompanhamento dos procedimentos		Conselho Tutelar
3) Captar recursos financeiros para o FMDCA	3.1) Articulação com o poder público municipal, iniciativa privada, ONG's, campanha de arrecadação de fundos de pessoa física e jurídica oriundas da destinação do imposto de renda (art. 260 ECA)	Efetivar articulação	CMDCA Iniciativa Privada OSCIPE Entidades Poder público
4) Planejamento da utilização dos recursos do FMDCA	Levantamento da demanda para projeto, através da análise dos dados para realização de chamamento público Uso dos recursos para capacitações, campanhas, programas, projetos, dentre outros que visem o protagonismo juvenil	Realização de chamamento público Uso dos recursos para fins de promover a garantia dos direitos da criança e do adolescente	CMDCA
5) Dar voz à criança e adolescente, sujeitos de direitos	Implementar projetos e programas que envolvam crianças e adolescentes como sendo porta-vozes de seus direitos	Efetivar a participação das crianças e adolescentes no CMDCA	CMDCA Educação Saúde Bem-Estar OSCIPE

Najla Gergi Krouchane

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente